



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO N° 03 /99, de 19 de abril de 1999.

A Desembargadora ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO, Vice-Presidente e Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, e o Desembargador JOSÉ MARIA DE MELO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, integrantes da cúpula administrativa do Poder Judiciário deste Estado, em unidade de conduta e no exercício de suas respectivas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, em ordem à dirimência da disputa interpretativa havida entre Oficiais do Registro de Títulos e Documentos - fato que pugnava em detrimento da qualitatização e adequação à realidade econômica do país, do serviço público essencial que por delegação do Poder Público presta a coletividade, editou o Provimento nº 8, de 4 de agosto de 1998;

CONSIDERANDO que o referido ato teve questionada a sua constitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, em Ação Direta de Inconstitucionalidade requerida pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR, processada sob o nº 1883-3-CE, da Relatoria do eminente Ministro Maurício Corrêa;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, na Sessão de julgamento do 29 de outubro de 1998 decidiu, por unanimidade de votos não conhecer da referida ação por ausência da condição da possibilidade jurídica do pedido;

CONSIDERANDO os termos da orientação interpretativa do Provimento nº 8, bem assim a expressa proibição aos notários da *espécie Tabeliães de Notas* prevista no art. 9º, e a proibição aos registradores das *espécies Oficiais do Registro de Imóveis e de Pessoas Naturais* prevista no art. 12, ambos da Lei 8.935/94;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência do serviço público preceituado no art. 37 da Constituição Federal, na atividade notarial e registral expresso pela fórmula *maior qualidade/menor preço* aos destinatários, em adequação à realidade econômica do país;